LEI Nº 299 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM A PREVI-CAMP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.,contratar parcelamento de divida para com a PREVI-CAMP, em até 60 (sessenta) meses, no valor de R$ 51.154,11 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos)atualizados em 01.02.96.

Art. 2º - Para que haja a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias -ICMS ou do Fundo de Participação 126 aos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-Mt., 01 de fevereiro de 1996

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 13 / 03 / 96

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal